	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: h80i27og **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/02/2022 Projeto de lei nº 82/2022 Protocolo nº 296/2022 Processo nº 121/2022	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes da entidade de desporto legalmente constituídas nos termos da lei, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Estado de Mato Grosso, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I e VI, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, VI, VIII e IX (desporto), e §2º, combinado com o art. 144, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Segundo reportagem do SBT News[1], até agosto de 2021, o Brasil registrou 95.926 CACs – Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores, número equivalente a quase 12 vezes o total do ano de 2011 inteiro, que eram de 8.137.

De acordo com o site Brasil de Fato[2], um levantamento aponta que o número de armas em circulação na categoria Caçador, Atirador Esportivo e Colecionador (CAC) no Brasil já é superior o total de armas da instituição Polícia Militar.

Mato Grosso tem seu lugar de destaque também. Segundo dados obtidos no site RD News[3], Mato Grosso tem 12 atiradores de elite com 100% de acerto ao alvo, equivalente aos Snipers Americanos. Conhecidos também como franco-atiradores, os oficiais estão presentes em algumas corporações e tropas de elite, como a COT da Polícia Federal, Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) da Polícia Militar e Gerência de Operações Especiais (GOE) da Polícia Civil, entre outros.

Além dos franco-atiradores de renome, Mato Grosso possui atiradores, devidamente registrados, dentre estes, atiradores esportivos e profissionais da área de segurança, pública ou privada, dos quais necessitam do reconhecimento do risco da atividade por correm graves perigos de ataques, especialmente pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições que são bens de interesse de criminosos.

No intuito de resguardar o atirador desportivo em caso de se deparar com grave problema, cuja solução demande o uso da arma de fogo como instrumento de defesa, nos termos previstos na lei, é que o art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826/03 faz a exceção a estes profissionais, para que possam portar sua arma em trânsito, desde que respeitadas as regras ali elencadas.

Citada lei federal, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, é regulamentada pelo Decreto 9.847, de 25 de junho de 2019.

Importante destacar que ao lado da educação e da saúde, a segurança pública é um dos direitos mais básicos da população e um dos temas mais preocupantes nos dias de hoje. De acordo com o *caput* do art. 144 da Constituição, a segurança pública é dever do Estado (em sentido amplo) e responsabilidade de todos.

Trata-se de garantia individual esculpida no art. 5º, da Carta Maior, quando assevera que: "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança** e à propriedade*".

Com efeito, cabe mencionar que os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, a saber, capacidade técnica e aptidão psicológica, razão pela qual foram incluídos no rol do art. 6º da lei Federal n. 10.826/2003, que define as categorias em relação as quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração de "efetiva necessidade", que decorre das próprias atividade desempenhadas pelos atletas.

É preciso adotar medidas legislativas com o escopo de por termo, em caráter definitivo, a insegurança jurídica existente quanto ao porte dos atiradores desportivos, de modo a deixar claro, no texto da lei, o seu direito de manter e portar armas municiadas, providência necessária para assegurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo.

A nível federal, já foi editada a Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, carecendo, a nível estadual, de regramento sobre o tema.

No intuito de preencher esta lacuna, apresentamos o presente projeto de lei.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

---

[1] https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/177922-organizacoes-criticam-aumento-do-numero-de-armas-e-de-cacs#:~:text=Segundo%20dados%20obtidos%20a%20partir,2011%20inteiro%2C%20que%20eram%208137.

[2] https://www.brasildefato.com.br/2022/01/17/numero-de-armas-de-uso-amador-circulando-no-brasil-ja-supera-o-da-policia-militar

[3] https://www.rdnews.com.br/policia/conteudos/104227

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2022

Gilberto Cattani
Deputado Estadual